PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 108
Proc. n 004/23
Ass n

CONTRATO Nº 247/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAUEIRA/PI E A PESSOA FÍSICA **NALDILENE DA ROCHA FERREIRA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, CPF n° 784.958.225-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a pessoa física **NALDILENE DA ROCHA FERREIRA**, portadora do CPF n° 031.994.163-90, residente na Rua João Felipe, s/n – Centro, Município de Itaueira/PI, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 004/2023, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme edital, em regime complementar, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. Objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), e 40 (quarenta) horas semanais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 No valor descrito acima estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante serviços prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.

Naldilene da Rocha Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 109
Proc. n. 004/17
Ass n.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar a cópia do presente contrato, e um comprovante de identidade.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2076 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO AS FAMÍLIAS - BPSB
Elemento de Despesa	3.3.90. 36.00 - SERVIÇO DE PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	660
Dotação	08.244.0801.2076.0000

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaueira - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.4. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Contrato terá **vigência de até 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

Maria Helena da Rocha Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 110
Proc. nº 004/23
Ass nº

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1 – PENALIDADES:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. SANÇÕES:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Maldilene da Rocha Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 111
Proc. n. 004/23
Assin.

autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itaueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaueira (PI), 13 de novembro de 2023.

Naldilene da Rocha Ferreira

NALDILENE DA ROCHA FERREIRA
CPF n° 031.994.163-90
CREDENCIADO

LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE